

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATO TRE-RO N. 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0002049-49.2023.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021 (Serviços sem demo)

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA** (**TRE-RO**), CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018 , portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: A empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 24.445.257/0001-15, com sede na Gleba Cuniã, S/N, Área Rural, CEP: 76.834-899, em Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3223-0028 / (69) 99231-6699 / (69) 3212-0423, Email(s): marselha.araujo@amazonfort.com.br / licitacoes@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo senhor IURI DANIEL SERRATE FARIA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ****457-SSP/RO e do CPF ***.898.772-**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), 9.507/2018 (Execução indireta de Serviços) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instruções



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Normativas TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas) e 04/2008, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Resolução CONAMA 358/2005, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 1365 / 2023 - PRES/DG/GABDG, de 13/11/2023 (evento <u>1084453</u>).

DO OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em conformidade com a Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, destinada a atender as unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Total em 24 meses
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para resíduos sólidos GRUPO D (não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares), conforme a	1.000kg	24.000kg



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005. "Art. 24. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente." Endereço do aterro sanitário: GLB CUNIÃ, LOTE

Subcláusula Primeira – Quanto à descrição do objeto, observe-se que:

67, Área Rural de Porto Velho,

Estado de Rondônia, CEP:

76.834-899.

- 1. O TRE-RO, como órgão público responsável pela administração e gestão de suas instalações físicas, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços, assim como a limpeza e o descarte correto de resíduos sólidos são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, bem como a segurança dos usuários, contribuindo para práticas sustentáveis, bem como o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança;
- 2. Constitui-se o objeto na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário no município de Porto Velho/RO, endereço do aterro sanitário: GLB CUNIÃ, LOTE 67, Área Rural de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.834-899;
- 3. A contratante não se obriga a contratar o quantitativo total estimado no objeto, e o pagamento será proporcional peso do resíduo efetivamente disponibilizado;
- 4. Estima-se a contratação mínima mensal de 500 kg;
- 5. A coleta dos resíduos e, consequente, recepção no aterro ocorrerá duas vezes na semana, e durante o período eleitoral poderá a contratante ampliar



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

para até quatro entregas semanais, no horário das 8h às 18h, sendo que as datas das coletas e entrega dos resíduos no aterro sanitário serão informadas por ofício à contratada;

- 6. A contratação atenderá a necessidade do prédio sede do TRE-RO e seus anexos, em Porto Velho/RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 7. Endereço da contratante: Avenida Presidente Dutra, n. 1889, Baixa União, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.805-859;
- 8. Endereço do aterro sanitário: GLB CUNIÃ, LOTE 67, Área Rural de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.834-899;
- 9. O quantitativo acima é estimado e não obriga a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste celebrado;
- 10. Os serviços de destinação final serão executados em aterro sanitário, em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente;
- 11. A contratada se responsabiliza por qualquer dano ambiental que for causado em razão dos serviços prestados;
- 12. A realização dos serviços ocorrerá nas datas informadas no objeto do Termo de Referência correspondente;
- 13. Os procedimentos devem ser registrados em relatórios mensais de consolidação de dados, formulários e planilhas apropriadas, para catalogação, arquivo e histórico, com vistas a estudos e melhorias da qualidade dos serviços prestados e para futuras contratações do mesmo objeto;
- 14. Independentemente da pesagem realizada pela contratante, a contratada deverá emitir comprovante de pesagem, recebimento dos resíduos e apresentá-los à contratante para controle e medição;
- 15. A contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário correrá em autos separados, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Subcláusula Segunda — Por meio da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições e os critérios de habilitações, assim como a CONTRATADA declara que foram atendidos as regras pré-contratuais e os requisitos desta contratação, os quais deverão ser mantidos durante a vigência deste Contrato.



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá observar e cumprir, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 6.0. do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Quarta - Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1. O termo de referência (TR) ou o projeto básico (PB) respectivo (e seus anexos, caso haja);
- 2. A proposta da contratada; e
- 3. O ato de autorização da despesa via dispensa de licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução da presente contratação será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo, vinculado a este instrumento.

Subcláusula única – Não houve estabelecimento de Matriz de Risco para a presente contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – Esta contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, na forma do artigo 105, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, podendo este Contrato, a critério da administração, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para um período de 24 meses, conforme proposta da contratada obtida por meio da Cotação de Preços - SEAP (evento 1078541), realizada no mercado local, e conforme quadro abaixo:

Item	Objeto - Descrição	Valor Unitário Quantidade 1 kg	Valor Mensal até 1.000kg	Valor total 24 meses
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para resíduos sólidos GRUPO D (não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares),	R\$ 0,45	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

conforme a Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005.			
Valor Total estimado para 24 meses			R\$ 10.800,00

Subcláusula Primeira – O quantitativo acima é estimado, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste ora celebrado.

Subcláusula Segunda – No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Terceira – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor da contratação, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, sendo que a fatura/nota fiscal só poderá ser emitida após o início da prestação de serviço contratado, observando que:

- I Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;
- II Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe que se tratar de conta corrente ou conta poupança;
- III O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;
- IV Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

V - Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 \mathbf{EM} N **VP** I \mathbf{X} Na qual: EM**Encargos** moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valorda parcela ser a I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)I 0,00016438 Ι = (6/100)365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **VI** A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência;
- VII Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

Subcláusula Quarta – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

- **I -** Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- **II** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- IV A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF); aos Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e, quando exigível e conforme o caso, também perante à Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, observando que:
- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias, sendo que, enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e
- b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa, bem como serão adotadas as demais providências cabíveis.
- V Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificações exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- VI Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidades da contratada impeditivas à contratação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo;
- VII Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- VIII Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, sendo que, havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);
- **IX** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente com a retenção preventiva do valor indicada, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida;
- **X** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **XI** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula Quinta – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 2. Efetuar o recebimento provisório dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão da requisição emitida pela Seção de Administração Predial do TRE-RO;



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- 3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor da contratação, ou por quem suas vezes fizer, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5. Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do efetivo recebimento da prestação do serviço;
- 6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade porventura verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada descumpriu cláusula contratual.

Subcláusula Sexta – **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:** Não será permitida a antecipação de pagamento (parcial/total) para esta contratação, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

DA DOTAÇÃO E ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução da presente contratação correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 1027000000 e Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho n. 2023NE000516, datada de 13/11/2023, a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA		
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Plano Interno	Serviços de coleta e de tratamento de resíduos.	ADM APOIO
---------------	---	-----------

Sucláusula única – Quando for o caso, para os demais exercícios as despesas com a execução correrão à conta dos recursos constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7° e 8°; Art. 92, V, §§ 3° e 4°, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA – Quanto ao reajuste contratual, deve ser observado o que segue:

- 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial;
- 2. A fim de garantir o reajuste anual à contratada que reflita a variação efetiva dos custos de produção ou dos preços dos insumos utilizados, na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, de índice oficial do governo federal, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo (IPCA IBGE: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;
- 4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido;
- **5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), sendo que, na ocorrência dessa hipótese, fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente;

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- **6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- **7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII, e Art. 96 e segs., da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – Não há exigência de garantia contratual para este objeto.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (Art. 117 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizada pelo(a) titular da Seção de Administração Predial (SEAP), ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais.

Subcláusula Primeira – Cabe à gestão e à fiscalização desta contratação o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento da execução e todos os demais procedimentos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados, conforme modelo de gestão do contrato a seguir apresentado:

1. Indicação da Equipe de Gestão e de Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituta	Unidade
Titular da Chefia da	Titular da Chefia da	Substituto da Chefia da	CEAD
SEAP	SEAP	SEAP	SEAP

2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

O contrato terá a fiscalização e a gestão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e pelo seu substituto respectivo, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.

- 2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:
- 2.1.1 Organizar a reunião inicial;
- 2.1.2 Encaminhar alterações contratuais;
- 2.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;
- 2.1.4 Atestar notas fiscais:
- 2.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- 2.1.6 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.
- 3. Mecanismos Formais de Comunicação:
- 3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada;
- 3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o email, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de requisições ou outras.	seap@tre-ro.jus.br
Envio de notas fiscais e requisições assinadas e carimbadas	seap@tre-ro.jus.br

Subcláusula Segunda – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações, assim como a Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO e demais normas aplicáveis.

Subcláusula Terceira - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- 1. Desconsiderar e, consequentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
- 2. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- 4. Orientar a CONTRATADA acerca da prestação dos serviços do objeto contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
- 6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, os preços e os prazos estabelecidos.
- 7. Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após e se verificada a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;
- 8. Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;
- 9. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante, quando necessário;
- 10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021);



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- 11. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível;
- 12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
- 14. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual, exercendo quaisquer outras atribuições derivadas de lei, regulamentos, e demais normas aplicáveis, ou sempre que exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Realizar a coleta, transporte e destinação final ao aterro municipal nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos;
- 2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações e arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- 6. Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual;
- 7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal especialmente perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 9. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação/contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48,



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7° do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2°, V, da Resolução CNJ n. 7/2005;

- 14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzilos:
- 16. Independentemente da pesagem realizada pela contratante, a contratada deverá emitir comprovante de pesagem, de recebimento e tratamento dos resíduos e apresentá-los à contratante para controle e medição;
- 17. Coletar os resíduos duas vezes na semana, e durante o período eleitoral poderá a contratante ampliar para até quatro entregas semanais, no horário das 8h às 18h, sendo que as datas das coletas e entrega dos resíduos no aterro sanitário serão informadas por ofício à contratada;
- 18. A contratada é responsável pela recepção, transporte e destinação adequada dos resíduos;
- 19. A contratada deve realizar monitoramentos ambientais para garantir que não ocorram impactos ambientais negativos no solo, água e ar durante a coleta, transporte e destinação final ao aterro dos resíduos;
- 20. A contratada deve manter registros detalhados das atividades diárias, incluindo a quantidade e tipo de resíduos recebidos da contratante, a utilização de equipamentos, os processos de tratamento e disposição, entre outros, e, além disso, deve fornecer relatórios mensais dos serviços realizados;
- 21. A contratada é responsável por implementar e manter medidas de segurança para proteger os trabalhadores que realizam a coleta, transporte e destinação dos resíduos. Isso inclui treinamento, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a manutenção de condições seguras de trabalho;
- 22. A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento;
- 23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- 24. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência (TR) ou o projeto básico (PB) respectivo, no prazo determinado;
- 27. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguro de acidentes, e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 28. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, quando cabível;
- 29. Enviar a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, juntamente com os documentos necessários e cumprindo os termos pactuados, à unidade gestora desta contratação no TRE-RO;
- 30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível;
- 31. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 32. Manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:
- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);
- e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.
- 33. Observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.
- 34. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- 35. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou entre outro local a seu critério, se for o caso;
- 36. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura da contratação, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência (TR) ou do projeto básico (PB) respectivo, o gestor da contratação, o fiscal técnico da contratação, o fiscal administrativo da contratação, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

37. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato, bem como as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

- I As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- II Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- III É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- IV A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos as contratações de **suboperaçã**o firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;
- V Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- VI É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- VII A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (se exigível)



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- VIII O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível)
- IX A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- X Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:
- a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI A contratação está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- XII As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I Der causa à inexecução parcial da contratação;
- II Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- III Der causa à inexecução total da contratação;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida pela contratação;



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX –Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (quando for o caso de licitação);
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XiI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei)
- d) **Multa:** de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- d.1) Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item d acima, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

I - Atrasos na entrega do objeto:

- 1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.
- 2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1.0%.
- 3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.
- 4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução.
- II Descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme segue:



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- 1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.
- 2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.
- 3. terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.
- 4. quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução.

Subcláusula Segunda – A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Terceira – Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Quarta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Quinta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Sexta – O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sétima - Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à Contratada, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos





Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Oitava - De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6° da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2°, § 3° da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima - Se a Contratada não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Primeira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Segunda - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução da contratação para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Décima Quarta - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n. 14.133/2021):

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Quinta - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Décima Sexta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução da contratação para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Décima Sétima - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Décima Oitava - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Subcláusula Décima Nona - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratação se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2°, V c/c o Art. 3° da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela contratada, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

DAS ALTERAÇÕES (Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais regerse-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, observando o que segue:

Subcláusula Primeira - Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

Subcláusula Quarta - Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais das contratações.

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II, Lei n. 14.133/20021) e no seu sítio eletrônico oficial na internet, bem como providenciará a sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DO FORO

(Art. 92, § 1°, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, novembro de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	IURI DANIEL SERRATE FARIA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-**	Luciano da Silva Santos CPF: ***.434.482-**
Testemunha	Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/11/2023, às 19:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IURI DANIEL SERRATE FARIA**, **Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 19:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 14/11/2023, às 09:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS**, **Auxiliar Administrativo(a)**, em 14/11/2023, às 10:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 1084861 e o código CRC 82AC3E1D.

0002049-49.2023.6.22.8000

1084861v3